Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2462/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10075/2016
PROTOCOLO	: 1675244
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: EDSON LUIZ DE DAVID
INTERESSADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA
VALOR	: R$ 93.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEICULO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contratual em que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n°4/2016 e a REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo n°8/2016, celebrado entre o Município de Aral Moreira-MS e a empresa Enzo Veículos Ltda

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo-Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 4/2016 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 8/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Aral Moreira-MS e a empresa Enzo Veículos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de 1 (um) veículo automotor, tipo ambulância, 0 (zero) Km, no valor global de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA - 4ICE - 14436/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 19017/2016, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

VOTO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo “Menor Preço”, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, a Lei n. 10.520/2002 e a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2016 (1ª fase), realizado pelo Município de Aral Moreira-MS de responsabilidade do Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 8/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Aral Moreira-MS e a empresa Enzo Veículos Ltda com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando-se a REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n°4/2016 e a REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo n°8/2016.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro- Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB DNCS

SETAC JRC/ARP